

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivos

ARTIGO 1

1. A Associação para o Planeamento da Família é uma instituição particular de solidariedade social, com forma de associação, sem fins lucrativos, não controlada nem controlável por interesses comerciais, sendo os seus rendimentos, bens, propriedades e outros ganhos aplicados unicamente na promoção dos seus objetos, com duração ilimitada, e os seus fins são os definidos no artigo seguinte.

2. A Associação para o Planeamento da Família, tem sede em Lisboa, cita na Rua Eça de Queirós, 13, 1.º, exerce atividade em todo o território nacional, e poderá estabelecer delegações regionais onde e quando for deliberado pela Assembleia Geral.

3. A Associação para o Planeamento da Família não discriminará, em razão de ascendência, género, raça, língua, origem étnica, idade, religião, inabilidade, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, designadamente na aprovação de decisões relativas a membros, no fornecimento de informações ou de serviços, no recrutamento de pessoal de staff ou em qualquer aspeto do trabalho da Associação.

4. A atuação da Associação para o Planeamento da Família é autónoma, exercendo as suas atividades por direito próprio, com respeito pelo cumprimento da legislação aplicável e regendo-se, além do previsto nos presentes Estatutos, pelos princípios orientadores da economia social definidos no art.º 5.º da Lei 30/2013 de 8 de Maio, designadamente:

- a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;
- b) A adesão e participação livre e voluntária;
- c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;
- d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;
- e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;
- f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;
- g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social,

constitucionalmente consagrada.

ARTIGO 2

1. A Associação para o Planeamento da Família prossegue os seguintes objetivos:

- a) Ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes no âmbito da vida sexual e reprodutiva.
- b) Contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- c) Ajudar a Mulher ao consciente e livre controlo da sua fecundidade e assim contribuir para a sua emancipação;
- d) Promover a educação e o aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contraceção e a orientação de problemas de infertilidade, sempre na base da aceitação voluntária e escolha informada e sem qualquer coerção;
- e) Promover a formação e o treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao Planeamento Familiar e à Educação Sexual;
- f) Contribuir para a promoção de legislação e políticas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da reprodução e sexualidade;
- g) Cooperar com os organismos oficiais relacionados com os objetivos da Associação para o Planeamento da Família, e com organizações nacionais e internacionais e similares;
- h) Contribuir para o avanço do conhecimento científico nas áreas acima referidas, através da promoção regular de atividades e projetos de investigação científica nomeadamente nos domínios das ciências da saúde e das ciências sociais.
- i) Promover a parentalidade positiva.

2. Os objetivos definidos no número anterior podem ser concretizados através da concessão de bens, prestação de serviços e iniciativas educativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 3

1. Os associados da Associação para o Planeamento da Família podem ser ordinários ou benfeitores.

a) São associados ordinários as pessoas singulares ou coletivas, em número ilimitado, admitidas por decisão da Direção Nacional, que se proponham contribuir para a realização dos seus fins através da participação nas diversas atividades e do pagamento de uma quota de montante deliberado em Assembleia Geral, igual para todos estes associados.

b) São associados benfeitores as pessoas singulares ou coletivas que paguem quota três vezes superior à quota ordinária.

2. Os associados coletivos são representados pelo respetivo Presidente ou membro da direção com cargo equiparado ou outro para este efeito credenciado.

ARTIGO 4

1. Os associados sejam pessoas singulares ou coletivas, têm direito de voto, concretizando-se este mediante a atribuição de um voto a cada associado e gozam ainda dos seguintes direitos:

a) Tomar parte nas Assembleias-gerais, diretamente – as pessoas singulares – ou mediante representação – as pessoas coletivas – com direito de voto sobre todas as matérias pela Assembleia Geral, ressalvadas as referidas no nº 4 e 6 deste artigo, quando for o caso;

b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade, tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e não e verifique nenhum dos impedimentos previstos no artigo 6º;

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 14º, nº 3.

2. Estes direitos só poderão ser exercidos pelos associados cujas quotas estejam em dia.

3. O direito a ser eleito para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral da Associação só pode ser exercido por associados singulares no pleno gozo dos seus direitos sociais, designadamente o direito de voto.

4. Não poderão votar em matérias relacionadas com aquisição ou venda de bens, serviços ou materiais usados ou alienados pela ou fornecidos à Associação, os associados que:

a) Comercialmente produzem, promovem, vendem, fornecem ou distribuem bens, serviços ou materiais usados na promoção da informação sobre serviços de saúde sexual e reprodutiva;

b) São empregados direta ou indiretamente no fabrico, promoção, venda, fornecimento ou distribuição de quaisquer bens, serviços ou materiais usados na provisão de informação e serviços de saúde sexual e reprodutiva;

c) Têm qualquer interesse financeiro ou comercial no fornecimento de bens, serviços ou materiais à Associação;

d) Têm qualquer interesse financeiro ou comercial em comprar bens, serviços ou materiais à Associação.

5. Aos/as profissionais que sejam associados, não é permitido votar nas assembleias gerais em qualquer assunto que diga respeito a questões de índole laboral ou profissional.

6. Os associados que lhe prestam voluntariamente os seus serviços à Associação não podem receber por eles qualquer pagamento diferente dos reembolsos de despesas que suportem no exercício ou por causa do exercício desses serviços.

7. A nenhum associado pode ser concedido empréstimo proveniente dos fundos da Associação independentemente da origem desses fundos.

8. É proibida a indicação e contratação de familiares, pessoas do mesmo agregado ou outros parceiros (sócio em negócio, ou empresa na qual a pessoa tem interesses) de associados ou funcionários da Associação para qualquer posição dentro da organização, como consultor ou outros, nomeadamente fornecedores de bens ou serviços.

10. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra pessoas e/ou bens, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 5

1. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a sua quota;

b) Participar nas Assembleias-gerais e nas Atividades da Associação;

c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

2. Aos associados e empregados é imposto o seguinte:

a) Aos voluntários e aos funcionários da Associação é vedado usar a sua posição para incrementar a manufatura, distribuição, promoção ou venda de quaisquer materiais, produtos ou serviços nos quais os mesmos, ou o cônjuge ou familiares tenham interesse financeiro direto ou indireto.

b) Aos voluntários é proibido gerar ganhos materiais pessoais em virtude do estatuto inerente à sua pertença à Associação quer durante a existência da Associação quer depois da sua dissolução.

ARTIGO 6

1. Perde a qualidade de associado:

- a) Quem deixar de pagar as quotas por mais de dois anos;
- b) Quem tenha prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio, designadamente por violação dos deveres constantes das alíneas 1 e 2 do artigo anterior;
- c) Quem pedir a suspensão da qualidade de associado e pelo tempo pelo qual a suspensão for pedida;
- d) Quem pedir a demissão de associado por motivos de ordem pessoal ou profissional.

2. No caso da alínea a) do n.º 1 os associados deverão ser avisados por carta da Direção Nacional, quando se constatar essa situação, sendo-lhes concedido o prazo de três meses para procederem, querendo, ao pagamento, não se verificando nesse caso aquela consequência; se não efetuarem o pagamento, a perda da qualidade ocorre no dia seguinte ao do último dia do prazo acima referido.

3. Quem tenha perdido a qualidade de associado por falta de pagamento de quotas ou por demissão pode ser de novo admitido mediante deliberação da Direção Nacional.

4. No caso da alínea b) do n.º 1 deverão os associados ser ouvidos previamente em processo disciplinar de natureza contraditória pela Direção Nacional ou um seu Mandatário, após o que caberá àquela a respetiva decisão, com recurso, de efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

5. No período da suspensão prevista na alínea c) do n.º 1, o associado perde os direitos de voto e de participar nas Assembleias-gerais e não está obrigado a pagar as especulativas quotas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais da Associação Para o Planeamento da Família

Parte Geral

ARTIGO 7

1. Os órgãos sociais da Associação para o Planeamento da família são: a Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.

2. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal é de quatro anos e o seu exercício é gratuito.

3. Na constituição das listas para Mesa da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal deve, sempre que possível, ser respeitado o princípio da participação igualitária dos géneros (50% de cada) e 20% dos jovens.

4. Nenhum titular da Direção Nacional pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 8

1. A eleição de qualquer candidato para qualquer órgão da Associação só é permitida até dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral deliberar haver impossibilidade ou forte inconveniência em proceder à sua substituição no fim do mandato limite.

2. A totalidade dos mandatos não poderá nunca exceder o total de quinze anos.

ARTIGO 9

1. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, que será dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30º dia posterior ao da eleição.

2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter lugar após a respetiva tomada de posse, excetuadas as situações em que o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, caso em que entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. Antes da tomada de posse, os novos membros deverão fazer e entregar uma declaração sobre conflitos de interesses, que deverá ser anualmente renovada.

4. A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada dentro do período definido no artigo 28º.

ARTIGO 9-A

1. Os membros dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação para o Planeamento da Família, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes ou participadas pela Associação.

ARTIGO 9-B

1. As deliberações tomadas por um órgão não convocado ou cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas ou ainda que não estejam integradas e totalmente reproduzidos em ata, são nulas.
2. As deliberações tomadas por um órgão não convocado só não serão nulas se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação, considerando-se não convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes no aviso.
3. As deliberações de qualquer órgão que sejam contrárias à lei ou aos presentes estatutos em virtude do seu objeto ou de irregularidades na convocação ou no funcionamento do órgão são anuláveis, se não forem nulas, nos termos no n.º anterior.

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 10

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO 11

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos quadrienalmente em Assembleia Geral.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice- Presidente.
3. Um dos Secretários substituirá o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por dois associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

ARTIGO 12

1. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, a pedido da Direção Nacional ou, na falta deste pedido, por iniciativa própria, em convocatória expedida para cada associado por meio de aviso postal, fax, mensagem de correio eletrónico emitida com pedido de emissão de recibo de leitura, transmissão eletrónica-Internet, ou de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede e por editais afixados nas sedes da Instituição e das Delegações, com antecedência não inferior a quinze dias, contendo a ordem de trabalhos e documentos ou propostas a discutir e indicação do local, dia e hora da reunião convocada.
2. Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições e no sítio institucional da Associação para o Planeamento da Família e em aviso publicado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação e ainda através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
3. Os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalho ficarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, assim que a convocatória seja expedida para os associados, pelos meios referidos no nº1 deste artigo.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 13

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória estando presente quórum correspondente à maioria dos associados inscritos no registo referido na alínea p) do Artigo 18º.
2. Se à hora da reunião não estiver presente o quórum referido no número anterior a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, uma hora depois.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos dos associados nela presentes, não se contando as abstenções. Cada membro dispõe apenas um voto, não sendo permitido o voto por procuração.
4. O Presidente da Assembleia Geral tem além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. As Deliberações sobre as alterações dos Estatutos e sobre a dissolução da Associação, bem como a sua fusão ou cisão e a adesão a uniões, federações ou confederações, devem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos na Assembleia Geral. É ainda exigida idêntica maioria qualificada para as deliberações que autorizem a Associação a demandar membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
6. Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral que será exarada em livro próprio.

ARTIGO 14

1. As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias além da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano: uma, até trinta e um de Março, para aprovar o relatório anual de atividades e as contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal; e outra, até trinta de Novembro, para a apreciação e votação do orçamento e programa do ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne também ordinariamente no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direção Nacional, do Conselho Fiscal, de uma Delegação Regional conforme deliberação tomada em Assembleia Regional, ou a requerimento de, pelo menos, trinta associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo os pedidos conter sempre a Ordem de Trabalhos proposta.
5. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes e convocada a pedido de um dos órgãos previstos no número anterior e se estiver presente pelo menos um representante habilitado do mesmo.
6. A convocatória será feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou requerimento pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação para o Planeamento da Família;
- b) Eleger ou destituir por votação secreta a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório do trabalho e contas de gerência da Associação e das suas Delegações Regionais e o respetivo orçamento e plano de atividades;
- d) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imobiliários, sua alienação a qualquer título e realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos ou sobre a dissolução, fusão ou cisão da Associação e sobre a adesão a uniões, federações e confederações;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Estabelecer a quota mínima;

- h) Deliberar sobre a criação de Delegações Regionais;
- i) Regular a admissão de associados e deliberar sobre quaisquer alterações na condição de associado;
- j) Deliberar sobre o recurso da perda de qualidade de associado nos termos do artigo 6º, nº4, tendo o membro direito a audição prévia à deliberação;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação para o Planeamento da Família e apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da sua ação;
- m) Designar auditores externos e receber e analisar o seu relatório.

ARTIGO 16

1. Os associados podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outros associados através de carta ou declaração com assinatura reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É também admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida ou a carta vir acompanhada de fotocópia do respetivo Bilhete de Identidade.

Secção II

Da Direção

ARTIGO 17

1. A Direção Nacional será constituída por nove membros efetivos e cinco suplentes eleitos pela Assembleia Geral de entre associados individuais no pleno gozo dos seus direitos, e formada por um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais, sendo os cargos previamente indicados nas respetivas listas.

2. Este órgão deve incluir, sempre que possível, representantes de todas as delegações da APF, bem como 50% de mulheres e 20% de jovens até aos 25 anos.

3. Os membros da Direção Nacional e o pessoal dirigente da Associação obrigam-se a fazer e apresentar anualmente uma declaração de conflito de interesses.

4. Os membros da Direção Nacional não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação para o Planeamento da Família, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a

Associação.

ARTIGO 18

1. Compete à Direção Nacional:

- a) Traçar os planos gerais da atividade da Associação elaborando e apresentando à sessão ordinária da Assembleia Geral, a efetuar até quinze de Novembro de cada ano, o programa de ação e o orçamento do ano seguinte;
- b) Apresentar até trinta e um de Julho de cada ano às Direções Regionais um Projeto de programa de atividades e de orçamento para o ano seguinte para apreciação e parecer das Delegações;
- c) Elaborar o relatório e as contas de gerência do ano anterior, apresentando-os à sessão ordinária da Assembleia Geral a celebrar até trinta e um de Março;
- d) Apresentar previamente ao Conselho Fiscal os documentos referidos nas alíneas anteriores, para parecer, que os deverá acompanhar na apresentação à Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral a criação ou extinção de Delegações, assegurando que o funcionamento destas esteja de acordo com os estatutos e os princípios e os objetivos da Associação;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos legais e, ainda, a cobrança das quotas que poderá ser efetuada através das Delegações;
- g) Organizar o quadro do pessoal, contratar pessoal e assegurar a avaliação anual de desempenho do Diretor Executivo, que por sua vez, deverá assegurar anualmente a avaliação de desempenho do restante pessoal;
- h) Representar a instituição em juízo e fora dele, podendo delegar em algum ou alguns dos seus membros, essas funções;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- j) Criar, quando necessário, comissões técnicas, consultivas ou honoríficas;
- l) Elaborar os regulamentos internos;
- m) Admitir, demitir e suspender os associados e decidir sobre a cessação da suspensão, nos termos previstos nos artigos 3º e 6º;
- n) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;
- o) Delegar poderes de representação e administração em algum ou alguns dos seus membros, para fins determinados, nomeadamente a movimentação de contas bancárias,

delegação esta que deverá ser feita também nas Direções Regionais no âmbito das respectivas competências;

p) Organizar e manter um registo dos associados, atualizado pelo menos anualmente, sendo responsável pela sua organização e atualização o Vogal da Direção para tal designado no princípio de cada mandato;

q) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.

2. A Direção Nacional pode ainda, no âmbito das suas competências, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos em profissionais qualificados ao serviço da Associação, nomeadamente no Diretor Executivo.

ARTIGO 19

1. A Direção Nacional reúne ordinariamente uma vez de três em três meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou, na falta ou impossibilidade deste, do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro e ainda a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. Deve ser dada notícia aos membros da Direção da data, hora, lugar e agenda de cada reunião com a antecedência mínima de sete dias.

3. A Direção Nacional só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e delibera por maioria dos membros presentes.

4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção Nacional, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas, pela integração dos suplentes no prazo máximo de um mês.

5. Os membros que forem designados para preencherem as vagas referidas na alínea anterior apenas completam o mandato.

6. O Presidente tem voto de desempate, sempre que o número de membros presentes seja par e/ou aquele se torne necessário.

7. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou a eleição são secretas.

8. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

9. De cada reunião da Direção Nacional é lavrada ata que, uma vez aprovada, deve ser assinada por todos os membros da Direção que estiveram presentes na reunião.

10. O exercício do cargo de membro da Direção, bem como do de membro dos restantes órgãos (mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal) é gratuito, mas pode justificar o pagamento das

despesas dele derivadas quando envolvam deslocações superiores a cinco quilómetros e/ou estadias fora do concelho da sua residência.

11. A Associação para o Planeamento da Família obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da Direção Nacional, ou ainda, apenas, com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

12. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção Nacional.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 20

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros que elegerão entre si o Presidente.

ARTIGO 21

1. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Controlar e fiscalizar a Associação para o Planeamento da Família, podendo efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda necessárias e adequadas;
- b) Fiscalizar a Direção Nacional, podendo, para tal, consultar a documentação necessária;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Exercer trimestralmente fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação para o Planeamento da Família;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros a reuniões da Direção Nacional sempre que o julgue conveniente;
- f) Prestar parecer sobre outros assuntos que a Direção Nacional ou a Assembleia Geral lhe submetam.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção Nacional quando para tal forem convocados pelo presidente da mesma.

3. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente ou, na falta ou impossibilidade deste, do seu substituto, e ainda a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

4. Deve ser dada notícia aos membros do Conselho Fiscal da data, hora, lugar e agenda de cada reunião com a antecedência mínima de sete dias.
5. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e delibera por maioria dos membros presentes.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas, pela integração de suplentes no prazo máximo de um mês.
7. Os membros que forem designados para preencherem as vagas referidas na alínea anterior apenas completam o mandato.
8. O Presidente tem voto de desempate, sempre que o número de membros presentes seja par e/ou aquele se torne necessário.
9. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou a eleição são secretas.
10. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
11. De cada reunião do Conselho Fiscal é lavrada ata que, uma vez aprovada, deve ser assinada por todos os membros do Conselho que estiveram presentes na reunião.

Artigo 21-A

1. As contas do exercício devem obedecer às disposições legais aplicáveis e devem ser aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos previstos no presente Estatuto.
2. As contas do exercício devem ser publicitadas no sítio institucional da APF até ao dia 31 de Maio no ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas do exercício devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Secção IV

Das Delegações Regionais

ARTIGO 22

A criação de Delegações Regionais deve ser proposta à Direção Nacional pelos interessados em memória detalhada e justificativa, devendo aquela submetê-la à aprovação da Assembleia Geral. A Direção Nacional poderá igualmente apresentar tal proposta por sua iniciativa.

ARTIGO 23

1. Funcionará em cada Delegação Regional uma Assembleia Regional, da qual farão parte os associados da respetiva área.
2. A Mesa da Assembleia Regional será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Regional.
3. As Assembleias Regionais deverão reunir ordinariamente duas vezes em cada ano, antes das reuniões da Assembleia Geral da Associação, conduzir-se-ão nos termos do artigo 13, e as respetivas atas deverão ser enviadas de imediato à Mesa da Assembleia Geral.
4. As Assembleias Regionais podem também reunir extraordinariamente a pedido da Direção Regional ou da Direção Nacional.

ARTIGO 24

Compete às Assembleias Regionais:

- a) Eleger ou destituir os membros das direções Regionais e a Mesa da Assembleia Regional;
- b) Aprovar até dez de Outubro de cada ano as propostas Regionais relativas ao programa de ação e orçamento do ano seguinte, enviando-as de imediato à Direção Nacional, com cópia ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Deliberar por sua iniciativa, ou sob proposta da Direção Regional, sobre assuntos de interesse para as Delegações devendo as respetivas deliberações respeitar o programa de ação aprovado em Assembleia Geral da Associação para o Planeamento da Família;
- d) Aprovar até vinte de Fevereiro de cada ano o relatório de atividade e respetivas contas da Delegação Regional, enviando-as à Direção Nacional, para inclusão no relatório e contas globais da Associação;
- e) Solicitar, se o entender, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do nº 3 do Artigo 14º.

ARTIGO 25

1. Em cada Delegação Regional haverá uma Direção Regional composta por um número mínimo de cinco e um número máximo de sete elementos efetivos e dois elementos suplentes, na proporção tendencial de 50% de membros de cada sexo e de 20% de jovens, eleitos pela Assembleia Regional de entre associados individuais, e formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um a três Vogais.

2. A duração do mandato das Direções Regionais é de quatro anos.

ARTIGO 26

Compete às Direções Regionais:

- a) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços das Delegações Regionais da Associação;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção Nacional;
- c) Apresentar à Assembleia Regional o relatório e contas da Delegação nos termos e para os efeitos da alínea d) do artigo anterior;
- d) Traçar os planos gerais de trabalho das Delegações Regionais dentro do programa de ação aprovado na Assembleia Geral da Associação para o Planeamento da Família e apresentar propostas de atividade regional;
- e) Apresentar à Sessão da Assembleia Regional prevista na alínea b) do artigo anterior propostas sobre o programa de ação e o orçamento geral da Associação para o Planeamento da Família;
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores afetos à Delegação Regional, prestando contas à Direção Nacional sempre que solicitadas;
- g) Movimentar contas bancárias por delegação formal da Direção Nacional.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

ARTIGO 27

Só podem eleger e ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, designadamente o de voto, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO 28

As eleições para a mesa da Assembleia Geral, Direção Nacional e Conselho Fiscal serão efetuadas em Assembleia Geral Eleitoral que deverá ser marcada de quatro em quatro anos, pela Mesa da Assembleia Geral com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência em relação ao fim do terceiro ano de exercício dos corpos gerentes.

ARTIGO 29

1. As candidaturas para os Órgãos Sociais poderão ser apresentadas pela Direção cujo mandato termina ou por trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada lista conterà o nome e o número de associado dos candidatos respetivos e no caso da Direção Nacional e da Mesa da Assembleia Geral o lugar a que se candidatam, bem como o nome e número de cada um dos associados e proponentes da lista, além de observar, quanto à Direção Nacional, o princípio consignado no Artigo 17º, nº 2.
3. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 30

1. As listas de voto devem conter os nomes dos candidatos à Assembleia Geral, Direção Nacional e Conselho Fiscal.
2. Estas listas serão enviadas por correio postal, fax, correio eletrónico ou via internet a cada um dos associados até sete dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

ARTIGO 31

Os eleitores serão identificados pelo cartão de associado ou pelos meios usuais de identificação.

ARTIGO 32

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.

3. É permitido o voto por correspondência desde que obedeça às seguintes regras: o boletim de voto será remetido dobrado, em sobrescrito fechado sem qualquer identificação do associado, introduzido dentro de outro sobrescrito remetido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado por fotocópia do Bilhete de Identidade e uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral assinada com a assinatura idêntica à do BI.

ARTIGO 33

1. No ato da votação o nome do associado será descarregado no caderno eleitoral devidamente atualizado.
2. Os votos por correspondência serão introduzidos na urna dentro do envelope não identificado que será aberto no momento do escrutínio.
3. O escrutínio será efetuado pela mesa de voto, imediatamente após a conclusão da votação. Os resultados serão proclamados logo após a contagem de todos os votos, realizada perante escrutinadores representantes das listas em presença.

ARTIGO 34

1. O mandato dos Corpos Gerentes eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou na sua falta do Vice-Presidente, que deverá ter lugar na primeira quinzena seguinte às eleições.
2. O mandato dos Corpos Gerentes durará sempre até à posse dos eleitos mesmo que as eleições não sejam realizadas atempadamente, sem prejuízo do direito de qualquer associado recorrer ao Tribunal para sua marcação.
3. A Mesa da Assembleia Geral poderá, se o entender conveniente, determinar que a Assembleia Geral Eleitoral funcionará simultaneamente na sede e em alguma ou algumas Delegações, tomando as medidas adequadas designadamente, através das Mesas das Assembleias Regionais, para assegurar a aplicação das normas estatutárias e a regularidade do ato eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

ARTIGO 35

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados e de serviços prestados pela Associação;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor;
- c) Os subsídios de Estado ou entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 36

1. A atividade das delegações Regionais será suportada financeiramente pelas dotações previstas no orçamento geral anual ou em orçamento intercalar da Associação para o Planeamento da Família obtidas a partir de fontes de financiamento nacionais ou internacionais, pelas receitas provenientes das quotizações e atividades próprias ou ainda, através de receitas provenientes de subsídios de autarquias locais ou de órgãos descentralizados do Estado ou de instituições públicas, mas nestes casos através de delegação formal da Direção Nacional da Associação para o Planeamento da Família.

2. As Direções Regionais informarão regularmente a Direção Nacional de todas as receitas que recebam por Delegação.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

ARTIGO 37

Em caso de dissolução os ativos da Associação deverão ser entregues a outras instituições particulares de solidariedade social ou entidades de direito público com fins, valores e estratégias idênticos.

ARTIGO 38

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.